



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

EMENDA N° - PLEN
(ao PL nº 317, de 2021)

Dê-se aos arts. 3º, 17 e 47, do Projeto de Lei nº 317, de 2021, a seguinte redação:

“Art. 3º

XXVII – o fomento à participação social nos processos de decisão relativos à implementação, avaliação e aprimoramento de políticas relativas à transformação digital.”

“Art. 17

§2º Poderão participar das redes de conhecimento, além de todos os órgãos e entidades referidos no art. 2º desta Lei, inclusive dos entes federados, centros de pesquisa, organizações da sociedade civil e outras entidades privadas com reconhecida experiência e atuação na área.”

“Art. 47

Parágrafo único.....

III – instrumentos de promoção do processo decisório transparente, com ampla participação social, e fundamentado em evidências”

JUSTIFICAÇÃO

O processo de transformação digital da administração pública tem o potencial de aprimorar, de diversas maneiras, o provimento de serviços



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Fabiano Contarato

públicos à população. Esse processo deve, no entanto, incluir a sociedade, por meio de variados atores, na definição, implementação, avaliação e aprimoramento das políticas públicas relativas ao Governo Digital.

Não basta, afinal, incentivar a participação social no controle e na fiscalização da administração pública sem garantir que a sociedade tenha tido uma participação efetiva nos processos políticos e administrativos que geraram esses mecanismos de fiscalização e controle.

Organizações da sociedade civil, centros de pesquisa, empresas e outros atores podem contribuir com a sua expertise e construir, com a administração pública, soluções mais eficientes e adequadas às necessidades locais e regionais. Podem também colaborar para trazer a experiência internacional e melhores práticas já adotadas em outros países para o Brasil.

Por essas razões, peço apoio aos nobres pares para aprovação da presente emenda.

Plenário,

Senador FABIANO CONTARATO

SF/21541.46426-07